

Art. 3.^º Os negociantes de bestas bravas, que queirão vender neste Município, pagaráo 100\$000 de licença, e o infractor pagará, além da licença, mais 30\$000 de multa.

Art. 4.^º Os que importarem generos alimenticios para este Município, nada pagaráo de direito.

Art. 5.^º Os carros jornaleiros, que fizerem carretos para esta Villa, pagaráo annualmente, de licença, 5\$000.

Art. 6.^º Os negociantes deste Município, que venderem fazendas secas, molhados e de armário, cujo capital exceder de 1:000\$000, pagaráo annualmente, de licença, 5\$000, além dos direitos.

Art. 7.^º Os caminhos do Município, d'ora em diante, serão feitos pelos proprietarios.

Art. 8.^º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Província a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dezescis dias do mez de Março do anno de mil oitocentos setenta e tres.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Para V. Exc. vêr, João Ildefonso de Brito a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dezeseis dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e tres.

João Carlos da Silva Telles.

N. 32

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Província de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faco saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Artigo unico. A séde da Freguezia da Conceição do Itaquerry fica desde já transferida para a margem do ribeirão do Itaquerry, caminho de S. João do Rio-Claro para a Villa de Brotas, no lugar em que se acha a nova capella e seu nucleo de povoação.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Província a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dezenove dias do mez de Março do anno de mil oitocentos setenta e tres.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, transferindo a séde da Freguezia da Conceição do Itaquerry para a margem do ribeirão do Itaquerry, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dezesete dias do
mes de Março de mil oitocentos setenta e tres.

João Carlos da Silva Telles.

N. 33

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Província de S. Paulo,
etc., etc., etc.

Faco saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa
Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da Franca, decretou a se-
guinte Resolução:

TITULO UNICO

SOBRE A VENDA DOS GENEROS

Art. 1.^º Todo aquelle que da Província de Minas transportar para
este Municipio couros de qualquer especie que seja, pagará, de cada um,
200 rs. Exceptuão-se: os couros de animaes, como sejão — cutia, coati,
macaco, etc., que, por seu pequeno valor e tamanho, ficão isentos deste pa-
gamento.

Art. 2.^º Todo aquelle que matar porcos dentro da Cidade, para ven-
der a retalho, pagará, de cada uma cabeça de porco que matar, 500 rs.

Art. 3.^º Ficão revogados o § 7º do art. 2º, e o art. 3º das Posturas
de 10 de Março de 1871, e mais disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e
execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir
tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Província a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dezenove dias do mes de
Março do anno de mil oitocentos setenta e tres.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Para V. Exc. vêr, Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dezenove dias do
mes de Março de mil oitocentos setenta e tres.

João Carlos da Silva Telles.

N. 34

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Província de S. Paulo,
etc., etc., etc.

Faco saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa
Provincial, sobre proposta da Camara Municipal de Arêas, decretou a se-
guinte Resolução :

